



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Médio Francisco Jaguaribe

EMENTA: Autoriza Thayane Sheyla Moreira Rebouças a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.

RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuino

SPU Nº 13035854-1 | **PARECER Nº 0267/2013** | **APROVADO EM:** 30.01.2013

I – RELATÓRIO

Mário Jeffson Pereira Rocha, mediante o processo nº 13035854-1, solicita a autorização deste Conselho de Educação para que a Escola de Ensino Médio Francisco Jaguaribe, instituição localizada na Rua Cel. Raimundo Francisco, 1135, Lagoa, CEP: 62.823-000, Jaguaruana – CE, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio de Thayane Sheyla Moreira Rebouças, tendo em vista esta ter obtido êxito no ENEM e classificação no SISU – UFERSA / Curso: Ciência e Tecnologia.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculada a aluna, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recusa da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea “c”: “possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado” e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

III – VOTO DA RELATORA

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que a Escola de Ensino Médio Francisco Jaguaribe, Jaguaruana – CE, proceda a avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor da aluna Thayane Sheyla Moreira Rebouças, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, obtendo aprovação, deverá essa instituição elaborar ata especial e registrar no espaço reservado as observações do histórico escolar da aluna que esta foi reclassificada nos termos deste Parecer.



Cont. do Parecer nº 0267/2013

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 30 de janeiro de 2013.

MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Relatora e Presidente da CEB, em exercício

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício